



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 23/2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral dos Processos de Credenciamento da Pós-Graduação da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Geral dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 33/2017, de 25 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de julho de 2021.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Universidade de Cruz Alta
Conselho Universitário
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Regulamento Geral dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Preâmbulo

O presente instrumento tem por escopo regular as normas básicas para os editais de credenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo I – Das Definições e Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento nos Programas de Pós-Graduação (PPG's) implementados na Universidade de Cruz Alta.

Art. 2º. Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docentes em PPG.

Art. 3º. Recredenciamento é o ato administrativo de renovação ou manutenção do credenciamento de docentes em PPG.

Art. 4º. Descredenciamento é o ato administrativo de exclusão de docente em PPG.

Art. 5º. Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar os PPG's e todos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias, conforme disposições da Capes:

- I** – Docentes permanentes.
- II** – Docentes visitantes.
- III** – Docentes colaboradores.

Art. 6º. São enquadrados como docentes permanentes aqueles que constituem o núcleo principal de docentes do programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I** – Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II – Participação em projetos de pesquisa do PPG.

III – Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.

IV – Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas estabelecidas nas normativas da Capes.

Art. 7º. São enquadrados como visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, conforme estabelecido nas normativas da Capes.

Art. 8º. São enquadrados como docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Capítulo II – Dos processos de credenciamento e credenciamento

Art. 9º. Os colegiados dos PPG's, por meio de seu coordenador, deverão solicitar, de ofício, a abertura de processo de credenciamento e/ou credenciamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PRPGPE) para deliberação e publicação de editais específicos, nos quais constarão as normas dos processos, atendendo, no mínimo, aos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como, o documento de área dos programas.

Parágrafo único. Os Colegiados dos PPG's poderão propor a composição do quadro de colaboradores ou visitantes com docentes de outras instituições, mediante emissão de parecer e apresentação de justificativa fundamentada à PRPGPE, para deliberação.

Art. 10. Os processos de credenciamento e credenciamento serão conduzidos pela PRPGPE, que nomeará Comissões específicas, em cada processo seletivo, as quais serão responsáveis pela avaliação e emissão de parecer sobre os candidatos, com base nos critérios estabelecidos nos editais.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 11. Para os processos de credenciamento a Comissão de avaliação será constituída por 03 (três) professores doutores, sendo:

I – 01 (um) representante da Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão (CINPEX).

II – 01 (um) representante da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

III – e 01 (um) representante externo à Universidade.

Art. 12. Para os processos de credenciamento a Comissão de avaliação será constituída por 03 (três) professores doutores, sendo:

I – 01 (um) representante do colegiado do PPG, para o qual houve a abertura da(s) vaga(s).

II – 01 (um) representante de outro PPG da Universidade de Cruz Alta.

III – 01 (um) representante externo à Universidade.

Art. 13. A presidência de cada Comissão de avaliação será deliberada pelos seus membros.

Art. 14. Os processos de credenciamento e/ou credenciamento de docentes nos PPG's serão realizados no último ano do quadriênio de avaliação realizada pela Capes, com vistas ao quadriênio subsequente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de credenciamento e/ou credenciamento num período menor, devido a capacidade de orientação, ampliação de área de concentração e/ou linhas de pesquisa, apontamentos da avaliação quadrienal da Capes ou, ainda, outros motivos que ensejem o ajuste ou a ampliação do corpo docente, o Colegiado do PPG, por meio de seu coordenador, deverá solicitar, de ofício, a abertura de processo à PRPGPE, para deliberação e publicação de editais específicos.

Art. 15. Todos os docentes enquadrados como permanentes ou colaboradores nos PPG's deverão candidatar-se ao processo de credenciamento.

§1º. Estarão isentos de candidatar-se ao processo de credenciamento os docentes que estejam atuando no PPG há menos de 02 (dois) anos.

§2º. Os docentes permanentes que não atingirem os requisitos para credenciamento serão descredenciados do PPG, passando a categoria de docente colaborador, se houver disponibilidade de vagas, conforme número máximo de docentes estabelecido pela Capes para esta categoria.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§3º. A abertura de vagas para novos credenciamentos de docentes permanentes ou colaboradores somente ocorrerá após a publicação do resultado final dos processos de credenciamento.

§4º. Os docentes permanentes descredenciados somente poderão concorrer às vagas de docente permanente ou colaborador no próximo processo de credenciamento.

§5º. Docentes que forem descredenciados e possuírem orientação já aprovada no processo de qualificação entrarão em processo de descredenciamento, salvaguardado o direito de completar a orientação.

§6º. Nos casos de docentes visitantes ou docentes colaboradores externos, a pertinência e permanência no PPG será avaliada pela PRPGPE, mediante justificativa apresentada pelo Colegiado do Programa, quanto a recondução ou necessidade de processo seletivo, devendo – o Colegiado – estar atento às proporções permitidas de acordo com documentos de área da Capes.

Art. 16. Nos casos em que, por outras razões que não o descredenciamento, houver vacância no corpo docente dos PPG's, o Colegiado do Programa deverá solicitar à PRPGPE, dentro do prazo de até 02 (dois) meses, a abertura de edital de seleção para novo credenciamento, desde que haja necessidade para atendimento às normativas da Capes.

§1º. Os editais de credenciamento devem incluir como público-alvo os professores integrantes do Plano de Carreira do Pessoal Docente da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Não havendo candidatos selecionados no edital de seleção interna, atendendo-se também aos parâmetros deste Regulamento, poderá ser aberto edital de seleção externa, desde que também haja alinhamento de contratação com as demandas de curso(s) da graduação.

Capítulo III – Dos requisitos para candidatar-se aos processos de credenciamento e credenciamento

Art. 17. Para se candidatar aos processos de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, os interessados devem satisfazer, no mínimo, as seguintes exigências:

I – Ter título de doutor em PPG reconhecido pela Capes ou, em caso de curso estrangeiro, reconhecido no país.

II – Possuir projeto de pesquisa, com ou sem fomento, implementado no quadriênio, que tenha vínculo com uma das linhas do Programa de Pós-

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Graduação e que esteja regularmente cadastrado no Gabinete de Projetos (GAP) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

III – Ter ministrado, no último ano, disciplina(s) nos cursos de graduação da Unicruz.

IV – Apresentar, em sua produção científica, compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

V – Apresentar índice de produção – ou medida equivalente de acordo com área de inserção do PPG na Capes – de, no mínimo, a mediana da área do curso.

VI – Nos casos de credenciamento, ter orientação ou coorientação, concluída ou em andamento de discente em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no quadriênio.

VII – Nos casos de credenciamento ter, preferencialmente, experiência de orientação científico-pedagógica.

Art. 18. Para se candidatar aos processos de credenciamento e credenciamento de docentes colaboradores, os interessados devem satisfazer, no mínimo, as seguintes exigências:

I – Para candidatos aos programas na modalidade acadêmica, ter título de doutor em PPG reconhecido pela Capes ou, em caso de curso estrangeiro, reconhecido no país.

II – Para candidatos aos programas na modalidade profissional, ter título de doutor em PPG reconhecido pela Capes ou, em caso de curso estrangeiro, reconhecido no país, ou, excepcionalmente, título de mestre, mas com atuação profissional de destaque na área foco do programa. Neste último caso, o programa deverá atender às proporções permitidas pela Capes.

III – Possuir, preferencialmente, projeto de pesquisa, com ou sem fomento, que tenha vínculo com uma das linhas do Programa de Pós-Graduação e que esteja regularmente cadastrado no Gabinete de Projetos (GAP) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

IV – Estar ministrando, preferencialmente, disciplinas nos cursos de graduação da Unicruz.

V – Apresentar, em sua produção científica, compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

VI – Apresentar índice de produção – ou medida equivalente de acordo com área de inserção do PPG na Capes – de, no mínimo, a mediana da área do curso.

VII – Nos casos de credenciamento, ter, preferencialmente, orientação ou coorientação, concluída ou em andamento de discente em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no quadriênio.

VIII – Nos casos de credenciamento ter, preferencialmente, experiência de orientação científico-pedagógica.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 19. Todos os editais deverão ser avaliados no âmbito da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e aprovados no Conselho Universitário.

Art. 20. Os casos omissos aos editais e ao presente Regulamento serão avaliados no âmbito da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 21. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposição dos Colegiados dos PPG's, do(a) Pró-Reitor(a) Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do(a) Reitor(a), ou, ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário N° 33/2017, de 25 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de julho de 2021.

Prof. Dra. Janaina Coser
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Fábio Dal Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 28 de julho de 2021.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

